



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em **ADITAMENTO** ao Parecer CFO nº 18/2024, sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 19/2024, que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde; pela **APROVAÇÃO**, com Emenda da Relatoria, e **APROVAÇÃO** do ADITAMENTO.

RELATOR: Vereador **MARCO AURELIO FILHO**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/06/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Na Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento analisou a Proposição, opinando pela sua **APROVAÇÃO**, com Emenda da Relatoria. Todavia, foi posteriormente identificada a ausência de uma das páginas do





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

arquivo contendo o Projeto de Lei original, o que deixou de fora da análise o inciso III do artigo 4º, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos também do artigo 4º, e os artigos 5º, 6º e 7º. Por tal motivo, passamos analisá-los no presente parecer, em forma de aditamento.

#### II – VOTO

Conforme já verificado por esta Comissão de Finanças e Orçamento no Parecer nº 18/2024, o projeto em tela atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, se encontra regular quanto aos aspectos os quais cabe a esta Comissão analisar, entendimento este ora corroborado.

Quanto aos dispositivos mencionados no Relatório, conclui-se que todos se encontram regulares quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 19/2024, incluindo os dispositivos ora analisados, atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 19/2024, com a Emenda da Relatoria aprovada no Parecer nº 18/2024, bem como do seu Aditamento.

Recife, 26 de junho de 2024.

MARCO AURELIO FILHO  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 19/2024, com a Emenda da Relatoria aprovada no Parecer nº 18/2024, bem como do seu Aditamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO  
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

CHICO KIKO  
Membro Suplente

